



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ACÓRDÃO TCE/TO Nº 45/2023-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3871/2021  
**1.1. Apenso(s)** 885/2020  
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020**  
3. **Responsável(eis):** PEDRO LOPES BARROS - CPF: 04241002153  
TAYLOR SOARES LEITE - CPF: 64897788153  
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
5. **Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO  
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA  
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. GASTOS COM PESSOAL; COM FOLHA DE PAGAMENTO; TOTAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. 19,19%. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

## 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3871/2021, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor **Taylor Soares Leite**, Gestor à época da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, referente ao exercício financeiro de 2020.

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2020 na Câmara Municipal de Wanderlândia - TO.

Considerando o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 64/2022;

Considerando o Parecer nº 1357/2022 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Wanderlândia - TO**, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a gestão do Senhor **Taylor Soares Leite**, Gestor à época, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação aos responsáveis, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas; e,

8.2 emitir as seguintes Ressalvas e Determinações:

8.2.1 Ressalvas:

I) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “2.2.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II) Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 - Estoque” é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto consumo médio mensal é de R\$ 9.192,73, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021;

III) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 371.684,67 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 357.897,26, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 13.787,41;

IV) Registra-se que orçamentariamente a Câmara Municipal de Wanderlândia -TO, contribuiu 19,19% para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente;

V) O Quadro de apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente a Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, contribuiu 19,19%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

8.2.2 Determinações:

I) Proceder os registros das movimentações efetuadas no Almoxarifado tempestivamente, de acordo com o fato gerador, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

II) Efetuar controle eficiente e eficaz das despesas com aquisições de bens e serviços de modo a garantir a continuidade das atividades/serviços a cargo da Entidade, conforme preconiza o §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III) Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado por meio do arquivo “Bem Ativo Imobilizado.xml” com os registros contábeis do Balancete de Verificação, dentre outras informações necessárias para apuração do Ativo Imobilizado;

IV) Efetuar o pagamento da parte da Contribuição Patronal do empregador integralmente, sendo o percentual de 20% mais (+) 1 a 3% do Risco Ambiental do Trabalho - RAT, de acordo com o art. 195, I, da Constituição Federal e art. 22, incisos I e II da Lei nº 8.212/1991;

V) Utilizar corretamente o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, levando em consideração os normativos técnicos contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP;

8.3 Determinar:

8.3.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.3.2 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3.3 o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao atual gestor da Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para conhecimento;

8.4 após a certificação do trânsito em julgado, determine o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de fevereiro de 2023 .



Documento assinado eletronicamente por:

**NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**, em 28/02/2023 às 10:18:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---

**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS**, em 28/02/2023 às 09:40:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **269571** e o código CRC **3A6B0E9**

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.